



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 237/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho 1/DDJ/2025, do Sr. Diretor do Departamento de Desporto e Juventude, de 6 de junho de 2025:

“Na sequência da política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o “Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios”.

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções de Departamento, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente o despacho n.º 06/DMDS/2024, de 19 de junho de 2024, do Sr. Diretor Municipal da DMDS, Dr. Mário Ávila, publicado pelo Edital N.º 392/2024, de 20 de junho de 2024, determino nos termos inframencionados:

Ponto I - Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo despacho supramencionado, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, no Exmo. Sr. Chefe de Divisão – Gil Manuel Antunes Figueiredo Costa, afeto ao Departamento que dirijo:

- a) Em matéria de execução das deliberações tomadas em Reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e recursos humanos: Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Estabelecer o relacionamento com as entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.

Ponto II – Subdelegar no Exmo. Sr. Chefe de Divisão – Gil Manuel Antunes Figueiredo Costa, afeto ao Departamento que dirijo, em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, com o disposto no artigo 18.º, n.º 1 alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g) do RJAL, as competências que me foram delegadas pelo despacho supra mencionado:

- a) Manifestada a necessidade de contratação pelo serviço, e autorizada a despesa, autoriza-se e delega-se no Chefe de Divisão a prática de todos os atos que se mostrem necessários à efetiva contratação, para a



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contratos, previstos do artigo 128.º do CCP:

- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii) Visar e apor o visto na fatura.
- b) O procedimento previsto no artigo 128.º do CCP deverá tramitar obrigatoriamente por Medidata;
- c) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

Ponto III - Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA:

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.0 do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Instruir processos no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados.

Ponto IV — No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- a) Deve o chefe de divisão abrangido pelo objeto do presente despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- b) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas, no âmbito do presente despacho, devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ponto V – Ratificação:

Nos termos do disposto no artigo 146.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo Sr. Chefe de Divisão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga todos os despachos de delegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 9 de junho de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

Elsa Henriques